

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
FACULDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

OLÍVIA MARIANNA MARCOLINO SANTOS OLIVEIRA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESA DE FISIOTERAPIA

UBERLÂNDIA
OUTUBRO DE 2024

OLÍVIA MARIANNA MARCOLINO SANTOS OLIVEIRA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESA DE FISIOTERAPIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Rafael Borges Ribeiro

**UBERLÂNDIA
OUTUBRO DE 2024**

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

O48 2024	<p>Oliveira, Olívia Marianna Marcolino Santos, 1990- PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESA DE FISIOTERAPIA [recurso eletrônico] / Olívia Marianna Marcolino Santos Oliveira. - 2024.</p> <p>Orientador: Rafael Borges Ribeiro. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Uberlândia, Graduação em Ciências Contábeis. Modo de acesso: Internet. Inclui bibliografia. Inclui ilustrações.</p> <p>1. Contabilidade. I. Ribeiro, Rafael Borges, 1981-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Graduação em Ciências Contábeis. III. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDU: 657</p>
-------------	---

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074

OLÍVIA MARIANNA MARCOLINO SANTOS OLIVEIRA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESA DE FISIOTERAPIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Uberlândia (MG), 10 de outubro de 2024

RESUMO

A Lei Complementar nº 147/2014 trouxe mudanças significativas ao Simples Nacional, permitindo que empresas prestadoras de serviços, como as de fisioterapia, pudessem aderir ao regime. Antes dessa lei, essas empresas enfrentavam restrições para optar pelo regime tributário unificado do Simples Nacional. A nova legislação incluiu essas atividades, estabelecendo alíquotas específicas, variando de 16,93% a 22,45% sobre a receita bruta, facilitando o pagamento unificado de tributos, como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e CPP. Apesar das vantagens, empresas de fisioterapia devem avaliar cuidadosamente a escolha entre o Simples Nacional e outros regimes, como Lucro Real ou Lucro Presumido, considerando a relação entre receita bruta e folha de pagamento. Empresas com folha de pagamento baixa podem enfrentar desvantagens no Simples Nacional, devido à inclusão da contribuição previdenciária patronal (CPP) no cálculo do tributo. Análises e simulações mostraram que, dependendo da lucratividade e da folha de pagamento, o Lucro Real pode ser mais adequado para empresas com margens de lucro menores, enquanto o Lucro Presumido pode proporcionar maior simplificação tributária para empresas com receitas e margens de lucro estáveis. A escolha do regime ideal depende das características fiscais e operacionais de cada empresa, destacando a importância de um planejamento tributário eficiente.

Palavras-chave: Regime Tributário. Lucro Presumido. Lucro Real. Simples Nacional.

ABSTRACT

Complementary Law No. 147/2014 brought significant changes to Simples Nacional, allowing companies providing services, such as physiotherapy, to join the regime. Before this law, these companies would face restrictions in opting for the Simples Nacional unified tax regime. The new legislation included these activities, establishing specific rates, ranging from 16.93% to 22.45% on gross revenue, facilitating the unified payment of taxes, such as IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS and CPP. Despite the advantages, physiotherapy companies must carefully evaluate the choice between Simples Nacional and other regimes, such as Real Profit or Presumed Profit, considering the relationship between gross revenue and payroll. Companies with a low payroll may be harmed in Simples Nacional, due to the inclusion of the employer's social security contribution (CPP) in the tax calculation. Analysis and simulations have shown that, depending on profitability and payroll, Real Profit may be more suitable for companies with lower profit margins, while Presumed Profit may provide greater tax simplification for companies with profitable revenues and profit margins. Choosing the ideal regime depends on the tax and operational characteristics of each company, highlighting the importance of efficient tax planning.

Keywords: Tax Regime. Presumed Profit. Real Profit. Simple Nacional.

1. INTRODUÇÃO

A carga tributária é essencial para o funcionamento de um país, pois financia serviços públicos e projetos governamentais. Trata-se da parcela da renda destinada ao pagamento de tributos, como impostos, taxas e contribuições, que incidem sobre empresas, cidadãos e transações econômicas (PAULANI; BRAGA, 2020). Segundo Viol (2005), a arrecadação de tributos é imprescindível para que o Estado atenda às suas demandas e cumpra suas obrigações, abrangendo tanto indivíduos quanto empresas, penalizando aqueles que não cumprem suas obrigações.

No Brasil, a carga tributária é um tema constante de debate, devido à sua estrutura fiscal complexa, com tributos em diferentes esferas governamentais (federal, estadual e municipal). A diversidade de impostos sobre a renda, consumo, propriedade e produção cria desafios para contribuintes e empresas. O planejamento tributário, nesse contexto, torna-se uma prática estratégica, adotada para otimizar legalmente a carga fiscal e maximizar recursos (SILVA, 2010). No ambiente empresarial, é uma ferramenta essencial, permitindo que a empresa minimize os impactos dos tributos sobre seus resultados.

Um dos objetivos do planejamento tributário é identificar oportunidades para reduzir a carga fiscal, aproveitando incentivos e benefícios previstos na legislação. Isso inclui a escolha do regime tributário mais adequado, como Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, e a análise criteriosa das operações da empresa. Para Nascimento (2012), a complexidade do sistema tributário brasileiro e seus encargos elevados reforçam a importância da escolha de um regime fiscal que minimize o ônus do contribuinte.

Segundo o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO4, 2024), a fisioterapia é uma ciência da saúde que trata e previne disfunções físicas, sendo essencial para a recuperação e manutenção da qualidade de vida. Fisioterapeutas atuam em diferentes níveis de complexidade, promovendo saúde, prevenindo doenças e reabilitando pacientes.

A análise da escolha do regime tributário é uma decisão estratégica para empresas de fisioterapia, afetando diretamente seus resultados financeiros. Oliveira (2009) argumenta que muitos empresários negligenciam essa escolha, embora ela impacte significativamente o fluxo de caixa. A fisioterapia é um setor em crescimento, com a demanda por seus serviços aumentando em função do envelhecimento populacional, doenças crônicas e maior conscientização sobre saúde (VIEIRA ET AL., 2011). Nesse contexto, enquadrar a empresa de

fisioterapia no regime tributário de lucro presumido adotando especificamente o benefício fiscal de regime hospitalar pode ser uma alternativa vantajosa, permitindo a redução de tributos. Porém, o enquadramento tributário em regime hospitalar necessitar atender critérios que ainda não estão claros na legislação tributária.

Assim, considerando o contexto de realizar planejamento tributário em empresas de fisioterapia o problema central deste estudo consiste na seguinte questão: qual o regime tributário mais vantajoso para uma empresa de fisioterapia de pequeno porte?

O objetivo geral é identificar o regime menos oneroso para essas empresas, analisando Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. A correta escolha do regime tributário contribui para a otimização dos resultados financeiros e competitividade da empresa (OLIVEIRA, 2009). O planejamento tributário deve estar em conformidade com a legislação, utilizando práticas lícitas para redução da carga fiscal. Este estudo tem como foco investigar os regimes tributários aplicáveis a uma empresa de fisioterapia, ressaltando a relevância da escolha do regime no planejamento tributário.

O presente estudo fundamenta-se na necessidade de empresas de fisioterapia avaliarem a melhor escolha tributária para obter vantagens econômicas. Como pesquisa de revisão de literatura, este trabalho analisa conceitos e discussões de diversos autores, com o objetivo de determinar o regime mais vantajoso. O estudo está estruturado em cinco seções: introdução, referencial teórico, metodologia, evidências empíricas e considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A finalidade deste tópico reside na exploração teórica da temática escolhida e de todo o embasamento teórico que a engloba, bem como na apresentação do tipo de pesquisa bibliográfica oferecido, visando enfatizar a importância e os ganhos que são obtidos para a sociedade e para a comunidade acadêmica com artigos, dissertações, teses e estudos referentes ao assunto.

2.1 Planejamento Tributário

2.1.1 Conceitos e Definição

De acordo com Andrade Filho (2008), o elevado número de normas e legislações exige das organizações a adoção de medidas que otimizem a carga tributária, por meio de mecanismos e estratégias de controle interno e análise de dados. O planejamento tributário, nesse contexto, é uma ferramenta essencial, especialmente em um país onde a carga tributária é elevada e a legislação altamente complexa. Seu objetivo principal é a adoção de um regime tributário menos oneroso (BISOLO e BAGGIO, 2012).

Segundo Chaves (2017), o planejamento tributário pode ser definido como um "processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando, direta ou indiretamente, à economia de tributos", também conhecido como elisão fiscal, pois utiliza-se da legislação vigente, mantendo-se dentro da licitude.

A própria Constituição Federal de 1988 garante o direito ao planejamento tributário ao estabelecer, em seu artigo 5º, inciso II, que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (CF, 1988). Esse inciso trata do princípio da legalidade, um dos pilares do Estado de Direito, que assegura que os cidadãos podem fazer tudo o que não é proibido por lei, enquanto o Estado só pode agir dentro dos limites permitidos por lei.

Além disso, a legislação brasileira, em seu artigo 153 da Lei nº 6.404 (de 15 de dezembro de 1976), determina que os gestores empresariais devem agir com diligência e cuidado na administração da empresa, respeitando os padrões de honestidade e responsabilidade aplicados na gestão dos seus próprios interesses.

2.1.2 Caracterização do Planejamento Tributário

Segundo Sousa (2014), o planejamento fiscal e tributário é uma ferramenta que projeta atividades econômicas, identificando as melhores alternativas dentro da legislação vigente, com o objetivo de reduzir o montante tributado. Conforme mencionado por Chaves (2017), quando o planejamento é feito de forma legal, utilizando a legislação, é denominado elisão fiscal. No entanto, quando realizado de forma ilegal, violando a lei, é considerado evasão fiscal, o que configura crime contra a ordem tributária.

O planejamento tributário pode ser conduzido de três formas: internamente, administrativamente ou judicialmente. No âmbito interno, o planejamento é realizado sem depender de outras ações, sejam judiciais ou administrativas. Exemplos incluem a escolha de um regime tributário mais vantajoso, a reestruturação societária por meio de incorporação, fusão ou cisão, e o aproveitamento de incentivos ou benefícios fiscais (POHLMANN, 2010).

Na esfera administrativa, conforme Pohlmann (2010), o planejamento envolve consultas, requerimentos, recursos e solicitações de regimes tributários especiais junto à Administração Tributária, sem recorrer ao Judiciário. Já no âmbito judicial, o planejamento tributário se baseia em ações movidas em juízo, onde o contribuinte, como parte ativa, busca a restituição de tributos já pagos ou a exclusão de uma tributação específica (POHLMANN, 2010).

Portanto, o planejamento tributário é uma estratégia fundamental para a otimização da carga fiscal das organizações, dentro dos limites legais. Essa prática abrange conceitos e procedimentos detalhados, como apresentado por Antero (1999), cujas características estão resumidas no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Características do Planejamento Tributário

1	Legalidade	Deve ser realizado dentro das normas e leis tributárias vigentes. Qualquer ação que vise sonegação fiscal ou evasão de impostos é ilegal e pode resultar em sanções severas.
2	Economia de Custos	O principal objetivo é reduzir a carga tributária da empresa, de maneira a minimizar o impacto dos impostos sobre os resultados financeiros.
3	Planejamento Prévio	É realizado de forma planejada e antecipada, levando em consideração a situação financeira da empresa, suas projeções futuras, mudanças na legislação tributária, entre outros aspectos.
4	Análise de Alternativas	O planejamento tributário envolve a análise de diferentes alternativas legais para estruturar as operações da empresa de modo a reduzir a carga fiscal, como a escolha do regime tributário mais adequado.

5	Maximização de Incentivos Fiscais	Busca-se aproveitar os incentivos fiscais oferecidos pelo governo, como créditos tributários, benefícios fiscais regionais, entre outros.
6	Minimização de Riscos	Visa também reduzir os riscos de contingências fiscais, como autuações e multas, através do cumprimento rigoroso das obrigações fiscais e da adoção de práticas que estejam em conformidade com a legislação.
7	Flexibilidade	Deve ser flexível o suficiente para se adaptar a mudanças na legislação tributária e nas condições do mercado.
8	Análise Integral Tributária	Considera não apenas os aspectos fiscais, mas também os impactos financeiros, operacionais e jurídicos das decisões tributárias.
9	Transparência	Deve ser realizado de forma transparente, de modo que a empresa possa explicar suas práticas tributárias às autoridades fiscais, caso necessário.
10	Ética	Deve ser conduzido de acordo com os princípios legais e éticos, evitando práticas abusivas ou antiéticas.

Fonte: próprio autor, adaptado de Antero (1999).

2.2 Características do Simples Nacional

2.2.1 Conceitos e Definição

O Simples Nacional é um regime tributário simplificado criado no Brasil para micro e pequenas empresas. Ele foi instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (LC 123/2006) e busca facilitar o pagamento de impostos e simplificar as obrigações fiscais dessas empresas, unificando vários tributos em uma única guia de pagamento.

Depreende-se de Pereira (2017) que o principal objetivo do Simples Nacional é reduzir a carga tributária e a burocracia para os pequenos negócios, permitindo que eles se concentrem mais em suas operações e menos em questões fiscais. Isso é feito por meio da aplicação de alíquotas reduzidas e simplificação dos processos de cálculo e recolhimento dos impostos.

As empresas que podem optar pelo Simples Nacional são aquelas que têm um faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, ou seja, sendo possível faturar R\$ 400 mil por mês, limite que permanece neste ano de 2024, podendo variar em anos futuros conforme ajustes legais. Além disso, há algumas restrições quanto ao tipo de atividade exercida e outras condições para a adesão ao regime.

De acordo com Romero (2011), os tributos que são unificados e recolhidos por meio do Simples Nacional incluem: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/PASEP; Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Serviços (ISS) e Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) relativa à parte da empresa, o que coaduna com a legislação supracitada LC 123/2006.

Por fim, Silva (2016) contribui com a narrativa apresentada, acrescentando em seu estudo que as empresas optantes pelo Simples Nacional estão sujeitas ao pagamento mensal de uma alíquota única, que varia de acordo com a faixa de faturamento e a atividade exercida pela empresa, sendo, portanto, um regime tributário simplificado e favorecido para micro e pequenas empresas, buscando facilitar o cumprimento das obrigações fiscais e reduzir a carga tributária sobre esses negócios.

2.2.2 Caracterização do Simples Nacional

Quadro 2: Características do Simples Nacional

1	Simplicidade Tributária	O Simples Nacional unifica vários tributos em um único documento de arrecadação, simplificando o processo de pagamento de impostos para as micro e pequenas empresas.
2	Impostos abrangidos	No Simples Nacional, são abrangidos os seguintes impostos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS) e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP).
3	Enquadramento	Podem optar pelo Simples Nacional as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação, como limite de faturamento anual.
4	Cálculo simplificado	O cálculo dos tributos no Simples Nacional é feito com base em uma tabela progressiva de alíquotas, que varia de acordo com a faixa de faturamento da empresa.
5	Redução de custos	O Simples Nacional pode reduzir os custos administrativos e contábeis das empresas, uma vez que simplifica o pagamento de impostos e elimina a necessidade de várias obrigações acessórias.
6	Obrigações acessórias simplificadas	As empresas optantes pelo Simples Nacional têm obrigações acessórias simplificadas em comparação com outros regimes tributários, o que reduz a burocracia e os custos operacionais.
7	Parcelamento especial	O Simples Nacional oferece um parcelamento especial para débitos tributários das empresas optantes, com condições facilitadas de pagamento.

8	Vedação de créditos	Uma característica importante é que no Simples Nacional não é permitida a utilização de créditos tributários, o que pode ser uma desvantagem em alguns casos.
9	Limitação de atividades	Algumas atividades econômicas não podem optar pelo Simples Nacional, como instituições financeiras, empresas de <i>factoring</i> , entre outras, de acordo com a legislação vigente.

Fonte: próprio autor, adaptado de Melo (2022)

2.2.3 Exemplo prático simplificado

- Empresa: Fisio Vida Ativa LTDA
- CNPJ: 12.345.678/0001-90
- Data de abertura: 01/03/2018
- CNAE: 86.50-0-04 – Atividades de fisioterapia
- Quantidade de sócios: 2
- Objeto social: Prestação de serviços de fisioterapia e reabilitação física.
- Faturamento anual: R\$ 480.000,00 (média mensal de R\$ 40.000,00)
- Margem de lucro: 25%
- Concorrentes: Clínicas de fisioterapia locais e centros de reabilitação especializados.
- Quantidade de funcionários: 4 (2 fisioterapeutas, 1 recepcionista e 1 auxiliar administrativo)
- A empresa “Fisio Vida Ativa LTDA” obteve as seguintes receitas nos últimos 12 meses, com a maior parte de suas receitas advindas da prestação de serviços de fisioterapia:
- Receita de prestação de serviços de fisioterapia: R\$ 480.000,00

a) Cálculo dos impostos pelo Simples Nacional

Para calcular os impostos devidos, é necessário consultar a tabela de alíquotas do Simples Nacional para o Anexo III, que contempla a prestação de serviços de fisioterapia, e as alíquotas variam de acordo com o faturamento acumulado nos últimos 12 meses.

A empresa se enquadra na faixa 3, considerando que seu faturamento anual está entre R\$ 360.000,00 e R\$ 720.000,00. Nesse caso, a alíquota nominal aplicável é de 11,20% sobre a receita bruta da prestação de serviços.

b) Cálculo do imposto:

- Receita bruta de prestação de serviços: R\$ 480.000,00
- Alíquota aplicável (Anexo III, faixa 3): 11,20%
- Alíquota efetiva após aplicação da fórmula, artigo 18 da Lei Nº 123/2006=10,5%
- Cálculo do imposto a pagar:
- Imposto sobre a receita bruta:
 - R\$ 40.000 x 10,5%= \$4.200,00
 - Portanto, a empresa “Fisio Vida Ativa LTDA” irá recolher \$4200,00 para um faturamento mensal de \$40.000,00.
- Esse valor de R\$ 4.200,00 será distribuído entre os seguintes tributos incluídos no Simples Nacional:
 - IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)
 - CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)
 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)
 - PIS/PASEP (Programa de Integração Social)
 - CPP (Contribuição Patronal Previdenciária)
 - ISS (Imposto Sobre Serviços)

2.3 Características do Lucro Presumido

2.3.1 Conceitos e Definição

Oliveira (2009) define o Lucro Presumido como um regime tributário simplificado, destinado a empresas que não são obrigadas a optar pelo Lucro Real e que também não se enquadram no Simples Nacional. Nesse regime, a tributação é calculada com base em uma presunção de lucro, definida pela legislação fiscal, sobre a receita bruta da empresa.

A principal característica do Lucro Presumido é a aplicação de uma margem de lucro presumida, em vez de se basear no lucro real apurado pela empresa. Sobre a receita bruta auferida em um determinado período, aplicam-se alíquotas previamente estabelecidas, resultando no cálculo do lucro presumido (Junqueira e Castro, 2016).

Conforme os mesmos autores, as alíquotas de presunção variam de acordo com a atividade econômica da empresa, sendo definidas pela legislação tributária vigente. Essas alíquotas representam uma estimativa do lucro obtido, independentemente dos custos e despesas reais da empresa.

Sobre esse lucro presumido, são aplicadas as alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme explicado por Junqueira e Castro (2016). Portanto, o imposto devido é calculado sobre o lucro presumido, e não sobre o lucro efetivamente obtido pela empresa.

Barbosa (2010) destaca que o Lucro Presumido simplifica o processo tributário em comparação com o Lucro Real, pois não requer uma contabilidade tão detalhada e complexa. No entanto, o autor ressalta que esse regime possui limitações e critérios específicos, como o teto de faturamento anual e as atividades econômicas permitidas.

Assim, é importante enfatizar que as regras e particularidades do Lucro Presumido podem variar conforme a legislação vigente, tornando essencial a consulta a um contador ou especialista tributário para compreender as obrigações e peculiaridades fiscais aplicáveis a cada empresa.

2.3.2 Caracterização do Lucro Presumido

Quadro 3: Características do Lucro Presumido

1	Base de cálculo	No Lucro Presumido, a tributação é baseada em uma presunção de lucro, calculada sobre a receita bruta auferida pela empresa, aplicando-se percentuais pré-determinados pela legislação fiscal a diferentes atividades econômicas.
2	Receita Bruta	A base de cálculo é a receita bruta total da empresa, sem dedução de custos, despesas ou impostos.
3	Alíquotas de presunção	Para cada atividade econômica, há uma alíquota específica de presunção de lucro, definida pela legislação tributária. Essas alíquotas podem variar de acordo com o tipo de atividade, como comércio, indústria ou prestação de serviços.
4	Impostos incidentes	No Lucro Presumido, são tributados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). As alíquotas desses impostos são aplicadas sobre o lucro presumido, de acordo com as atividades da empresa.
5	Simplicidade	Comparado ao Lucro Real, o Lucro Presumido é mais simples em termos de cálculo e escrituração fiscal, o que reduz a carga administrativa e contábil para a empresa.
6	Limitações	Algumas empresas não podem optar pelo Lucro Presumido, como aquelas com receita bruta anual superior a determinado limite estabelecido pela legislação fiscal, ou aquelas que exercem atividades específicas que impedem essa opção.
7	Obrigações acessórias	Apesar da simplificação em relação ao Lucro Real, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ainda precisam cumprir algumas obrigações acessórias, como a entrega de declarações específicas para a Receita Federal.
8	Compensação de prejuízos	As empresas optantes pelo Lucro Presumido não podem compensar prejuízos fiscais de anos anteriores, como ocorre no Lucro Real.

Fonte: Regulamento do Imposto de Renda (Decreto Nº 9.580/2018); Lei Nº 9.430/96.

2.3.3 Exemplo prático simplificado

De acordo com Christovão (2022), podemos ilustrar a opção pelo regime de Lucro Presumido através do seguinte exemplo: suponha que uma pequena loja de roupas e acessórios decida adotar esse regime tributário. Nesse caso, a tributação é baseada em uma presunção de lucro, estabelecida pela legislação fiscal, aplicada sobre a receita bruta auferida pela empresa, independentemente dos custos e despesas reais.

Para o comércio, a legislação vigente estabelece que a alíquota de presunção de lucro é de 8% sobre a receita bruta. Isso significa que o Fisco presume que 8% do total da receita corresponde ao lucro da empresa, sobre o qual serão calculados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Exemplo Trimestral:

- No primeiro trimestre do ano, a loja teve uma receita bruta de R\$ 50.000,00. O cálculo dos tributos no regime de Lucro Presumido seria o seguinte:
 - Receita bruta: R\$ 50.000,00
 - Presunção de lucro (8% sobre a receita bruta): R\$ 4.000,00
 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ): A alíquota do IRPJ é de 15% sobre o lucro presumido:
 - $R\$ 4.000,00 \times 15\% = R\$ 600,00$
 - Adicional do IRPJ: Não se aplica, pois o lucro presumido trimestral não ultrapassou o limite de R\$ 60.000,00.
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): A alíquota da CSLL é de 9% sobre o lucro presumido:
 - $R\$ 4.000,00 \times 9\% = R\$ 360,00$

Total de tributos a pagar no 1º trimestre (IRPJ + CSLL):

- $R\$ 600,00 + R\$ 360,00 = R\$ 960,00$
- No segundo trimestre, a receita bruta aumentou para R\$ 60.000,00, e os tributos seriam calculados da seguinte forma:
 - Receita bruta: R\$ 60.000,00
 - Presunção de lucro (8% sobre a receita bruta): R\$ 4.800,00
 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ):
 - $R\$ 4.800,00 \times 15\% = R\$ 720,00$
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL):

- $R\$ 4.800,00 \times 9\% = R\$ 432,00$
- Total de tributos a pagar no 2º trimestre (IRPJ + CSLL):
- $R\$ 720,00 + R\$ 432,00 = R\$ 1.152,00$

Esse processo é repetido trimestralmente, aplicando a presunção de lucro sobre a receita bruta e calculando os tributos devidos com base no lucro presumido. Vale ressaltar que este é um exemplo simplificado e que, na prática, outros tributos, como PIS, COFINS e ISS, também podem ser aplicados, além de eventuais variações nas alíquotas conforme a atividade da empresa e a legislação vigente.

Além disso, é importante ressaltar que o regime de Lucro Presumido pode trazer simplificações contábeis em relação ao Lucro Real, mas é essencial que a empresa consulte um contador para garantir o correto cumprimento das obrigações fiscais (CHRISTOVÃO, 2022).

2.4 Características do Lucro Real

2.4.1 Conceitos e Definição

Segundo Dornelas (2021), o Lucro Real é um regime tributário pelo qual o imposto de renda e a contribuição social são calculados sobre o lucro líquido real da empresa, considerando todas as receitas, custos, despesas e encargos tributários de forma efetiva e comprovada. Nesse regime, o imposto é apurado com base nos resultados contábeis da empresa, sem a utilização de qualquer presunção de lucro.

Em outras palavras, no Lucro Real, a base de cálculo para apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é o lucro líquido apurado conforme os princípios contábeis e fiscais vigentes. Consoante a isso, infere-se de Dos Santos (2012) que a empresa deduz dos seus rendimentos todos os custos e despesas necessários à realização da atividade empresarial, como salários, aluguéis, depreciação, juros, entre outros.

De Ferrari (1996) depreende-se que o Lucro Real é geralmente adotado por empresas de grande porte ou aquelas que possuem lucros sazonais, elevados encargos financeiros ou prejuízos fiscais acumulados que podem ser compensados. Ele oferece uma apuração mais precisa dos tributos devidos, uma vez que considera os resultados reais da empresa, porém, pode ser mais complexo e demandar uma contabilidade mais detalhada.

Além disso, Kannebley (2012) acrescenta que o Lucro Real permite a utilização de benefícios fiscais e incentivos concedidos pelo governo, como a dedução de incentivos fiscais para pesquisa e desenvolvimento, por exemplo.

Em resumo, no Lucro Real, o imposto é calculado sobre o lucro líquido real da empresa, com base em sua contabilidade, oferecendo uma tributação mais precisa e transparente. No entanto, esse regime pode exigir maior complexidade e custos administrativos e contábeis, em comparação com outros regimes tributários, como o Lucro Presumido e o Simples Nacional (SANTOS, 2016).

É importante destacar que as características e regras específicas do Lucro Real podem variar de acordo com a legislação fiscal vigente no país, por isso o papel do contador tributário é relevante e fundamental para que as organizações entendam as particularidades, garantindo o cumprimento adequado de suas obrigações fiscais.

2.4.2 Caracterização do Lucro Real

Quadro 4: Características do Lucro Real

1	Base de cálculo	No Lucro Real, a tributação incide sobre o lucro líquido real da empresa, ou seja, após a dedução de todas as despesas, custos e impostos.
2	Receita Bruta	Não há presunção de lucro. A base de cálculo é a receita bruta total da empresa, sobre a qual são aplicadas todas as deduções permitidas pela legislação fiscal.
3	Deduções permitidas	As empresas podem deduzir todas as despesas e custos necessários para a atividade empresarial, desde que devidamente comprovados e contabilizados, tais como custos de produção, despesas operacionais, depreciação, entre outros.
4	Alíquotas de impostos	As alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no Lucro Real são fixas, não havendo presunção de lucro. Essas alíquotas são aplicadas sobre o lucro líquido real da empresa
5	Compensação de prejuízos	As empresas tributadas pelo Lucro Real podem compensar prejuízos fiscais de exercícios anteriores, desde que observadas as regras estabelecidas pela legislação fiscal
6	Complexidade	O Lucro Real demanda uma contabilidade mais detalhada e precisa, uma vez que os cálculos são baseados nos resultados financeiros reais da empresa. Isso pode aumentar a complexidade e os custos administrativos e contábeis.
7	Obrigações acessórias	Empresas tributadas pelo Lucro Real devem cumprir diversas obrigações acessórias, como a entrega de declarações específicas para a Receita Federal e o controle rigoroso das informações contábeis.
8	Limitações e restrições	Algumas empresas estão obrigadas a adotar o Lucro Real, como aquelas com receita bruta anual acima de um determinado limite estabelecido pela legislação fiscal, ou aquelas que exercem atividades específicas que impedem outras formas de tributação.

Fonte: Regulamento do Imposto de Renda 2018 (Decreto Nº 9.580/18)

2.4.3 Exemplo prático simplificado

De acordo com Assaf (2013), podemos ilustrar o cálculo dos tributos no regime de Lucro Real por meio do exemplo de uma indústria alimentícia que opta por esse regime de tributação. Nesse modelo, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são calculados com base no lucro líquido real da empresa, considerando todas as receitas, custos, despesas e encargos devidamente comprovados e registrados na contabilidade.

Movimentações Financeiras Trimestrais: Considere as seguintes informações referentes às movimentações financeiras de um determinado trimestre da indústria alimentícia:

- Receita bruta: R\$ 200.000,00
- Custos operacionais: R\$ 100.000,00
- Despesas operacionais: R\$ 30.000,00
- Despesas financeiras: R\$ 5.000,00

Cálculo do Lucro Líquido Real:

O lucro líquido real, que é a base para o cálculo dos tributos, pode ser determinado subtraindo-se os custos e despesas da receita bruta:

- Receita bruta: R\$ 200.000,00
- (-) Custos operacionais: R\$ 100.000,00
- (-) Despesas operacionais: R\$ 30.000,00
- (-) Despesas financeiras: R\$ 5.000,00
- Lucro Líquido Real:
- $R\$ 200.000,00 - R\$ 100.000,00 - R\$ 30.000,00 - R\$ 5.000,00 = R\$ 65.000,00$

Cálculo dos Tributos:

Com base no lucro líquido real de R\$ 65.000,00, os tributos são calculados aplicando-se as alíquotas do IRPJ e da CSLL.

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ):
- A alíquota do IRPJ é de 15% sobre o lucro líquido real:
- $R\$ 65.000,00 \times 15\% = R\$ 9.750,00$

Adicional do IRPJ:

O adicional de IRPJ de 10% é aplicável sobre a parcela do lucro que excede R\$ 60.000,00 por trimestre:

- Excedente do lucro: R\$ 65.000,00 - R\$ 60.000,00 = R\$ 5.000,00
- Adicional de IRPJ: R\$ 5.000,00 x 10% = R\$ 500,00
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL):
- A alíquota da CSLL é de 9% sobre o lucro líquido real:
- R\$ 65.000,00 x 9% = R\$ 5.850,00

Total de Tributos a Pagar:

- IRPJ: R\$ 9.750,00
- Adicional do IRPJ: R\$ 500,00
- CSLL: R\$ 5.850,00
- Total de IRPJ e CSLL:
- R\$ 9.750,00 (IRPJ) + R\$ 500,00 (Adicional do IRPJ) + R\$ 5.850,00 (CSLL) = R\$ 16.100,00

No exemplo dado, a empresa teria que pagar R\$ 16.100,00 em tributos, considerando IRPJ, adicional de IRPJ e CSLL, calculados sobre o lucro líquido real apurado no trimestre. Vale destacar que este exemplo é simplificado e que as alíquotas e regras podem variar conforme a legislação vigente, bem como outros fatores específicos, como a compensação de prejuízos fiscais ou a exclusão de receitas não tributáveis.

Adicionalmente, no regime de Lucro Real, a empresa deve manter uma contabilidade rigorosa e detalhada, já que a tributação está diretamente relacionada ao resultado efetivo das operações e eventuais erros ou omissões podem gerar inconsistências tributárias (ASSAF, 2013).

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem positivista, com o objetivo de compreender fenômenos sociais por meio da observação e análise objetiva. Esse enfoque está alinhado com o entendimento de Campos Moreira e Menegat (2022), que enfatizam a importância da coleta e análise de dados empíricos para verificar hipóteses ou teorias preexistentes.

Conforme De Lima, Da Rosa e De Aguiar (2022), esta pesquisa caracteriza-se como pesquisa qualitativa, cujo valor reside na compreensão profunda de fenômenos sociais

complexos. Nessa tipologia, os dados são coletados principalmente por métodos como a observação participante e a análise de documentos (TAQUETTE, 2021).

O uso de dados primários é fundamental nesse processo, pois esses dados são coletados diretamente no campo de estudo, sem terem sido previamente analisados por outros pesquisadores, o que permite uma investigação mais direta e uma interpretação mais precisa dos fenômenos observados (PEREIRA *ET AL.*, 2018).

Em geral, a pesquisa busca explorar e compreender fenômenos sociais por meio de uma abordagem positivista, utilizando métodos qualitativos e dados primários como base para suas conclusões.

Etapas da Pesquisa

A pesquisa foi estruturada em etapas que proporcionam uma abordagem abrangente para o planejamento tributário, desde a análise inicial até a implementação e o monitoramento das estratégias selecionadas.

As etapas são as seguintes:

1. **Diagnóstico Tributário:** Consiste na identificação e análise detalhada da situação tributária atual da organização. Isso inclui a revisão dos impostos pagos, obrigações acessórias, estrutura de tributação vigente e possíveis áreas de risco ou oportunidade.
2. **Pesquisa da Legislação Tributária:** Realização de uma revisão abrangente da legislação tributária aplicável, identificando leis, regulamentos e normas fiscais que impactam diretamente as operações e obrigações da organização.
3. **Planejamento Tributário:** Desenvolvimento de estratégias e planos para otimizar a carga tributária da empresa. Isso envolve a identificação de incentivos fiscais, uso eficiente de regimes especiais de tributação, reestruturação societária e outras medidas para minimizar o impacto tributário.
4. **Análise de Viabilidade Tributária:** Avaliação detalhada das opções de planejamento tributário identificadas na etapa anterior. Essa análise considera os benefícios, riscos, custos e impactos operacionais de cada estratégia proposta.
5. **Comparação entre Regimes Tributários:** Análise comparativa dos diferentes regimes tributários disponíveis (Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Presumido com Regime Hospitalar e Simples Nacional), avaliando as vantagens e desvantagens de cada regime em relação à estrutura e atividades da empresa.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

A Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, trouxe alterações significativas ao regime do Simples Nacional, ampliando a possibilidade de adesão de empresas prestadoras de serviços, incluindo aquelas da área de saúde, como as de fisioterapia. Antes dessa lei, empresas prestadoras de serviços com atividades consideradas intelectuais, como saúde, advocacia e consultoria, enfrentavam maiores restrições para optar pelo Simples Nacional.

Com a Lei Complementar nº 147 de 2014, clínicas e profissionais de fisioterapia puderam optar pelo Simples Nacional, o que simplificou a forma de apuração e pagamento de tributos. A lei incluiu essas atividades estabelecendo alíquotas e regras específicas para empresas prestadoras de serviços com alto valor agregado, como fisioterapia. Nesse regime, a alíquota inicial de tributação varia de 16,93% a 22,45% sobre a receita bruta, dependendo do faturamento anual da empresa.

Essa inclusão beneficiou empresas de fisioterapia, que passaram a ter acesso a uma carga tributária mais previsível e simplificada, além de permitir o recolhimento unificado de tributos sobre a renda, sobre o lucro, sobre a prestação de serviços, sobre o faturamento, entre outros como: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e CPP.

No entanto, é importante destacar que a vantagem do regime tributário unificado do Simples Nacional para essas empresas dependerá do valor de sua folha de pagamentos e, também, de sua receita bruta, já que em algumas situações o Lucro Presumido pode ser mais vantajoso.

Se a folha de pagamento for baixa e a receita bruta elevada, a contribuição previdenciária patronal (CPP), que está incluída no Simples Nacional, pode tornar essa opção menos vantajosa. Nesses casos, empresas prestadoras de serviços de fisioterapia devem avaliar com cautela a melhor forma de tributação, considerando as especificidades de cada regime.

4.1 Cálculos e simulações entre os regimes tributários

A análise preliminar dos regimes tributários para empresas e profissionais de fisioterapia é fundamental, uma vez que a natureza específica dessa atividade demanda uma avaliação criteriosa dos regimes disponíveis. As particularidades da legislação fiscal e as necessidades de cada profissional ou empresa devem ser levadas em consideração no momento da escolha do regime tributário mais adequado.

A seguir, são apresentadas as principais características de cada regime tributário aplicável à atividade de fisioterapia, com base no Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) 8650-0/04 - Atividades de Fisioterapia para a empresa não identificada que tem um faturamento aproximado, mensalmente, de R\$100.000,00 (Cem mil reais) e, anualmente, de R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) e 4 funcionários com salários de acordo com a convenção coletiva de trabalho que define o salário do fisioterapeuta para o Estado de Minas Gerais como R\$2.424, 66 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Lucro Real

A tributação para empresas de fisioterapia no regime de Lucro Real segue uma estrutura específica. A alíquota de IRPJ é de 15%, conforme estabelecido na Lei nº 9.249/1995, art. 3º. Além disso, há um adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo.

A CSLL é tributada a uma alíquota de 9%, segundo a Lei nº 7.689/1988, art. 3º, III. Já as contribuições para COFINS e PIS/PASEP seguem o regime cumulativo, com alíquotas de 3% e 0,65%, respectivamente, conforme a Lei nº 10.637/2002, art. 8º e a Lei nº 10.833/2003, art. 10, XIII.

O enquadramento no Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS) varia conforme a natureza jurídica do prestador de serviços de fisioterapia. Para pessoas jurídicas, utiliza-se o código 515, que determina uma alíquota patronal incidente de 20% e uma alíquota percentual incidente de 5,80% para terceiros.

Para pessoas físicas, utiliza-se o código 566, com alíquota patronal também de 20%, mas com uma variação na alíquota de terceiros, que vai de 4,50% a 5,50%. É importante destacar que a atividade de fisioterapia não estará sujeita à desoneração da folha de pagamento. Já quanto ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT), a alíquota aplicável é de 1,0%.

O regime de Lucro Real é permitido para empresas de fisioterapia e se torna obrigatório para aquelas que possuem receita bruta anual superior aos limites estabelecidos pela legislação. O cálculo dos tributos sobre a renda e da contribuição sobre o lucro (IRPJ e CSLL) é feito com base no lucro líquido apurado pela empresa, ajustado conforme as normas contábeis e fiscais vigentes, sendo, portanto, um regime mais complexo, entretanto, é um regime que pode oferecer benefícios para empresas com margens de lucro baixas ou necessidade de compensação de prejuízos fiscais.

Quadro 5: Valores e Percentuais por Tributo: LUCRO REAL

EXTRATO DE VALORES POR TRIBUTOS E IMPACTO EM PERCENTUAL					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO REAL					
TRIBUTOS	ATIVIDADE INTERNA E DE EXPORTAÇÃO				
IRPJ	22,88%			R\$ 259.050,00	
CSLL	9,00%			R\$ 101.898,00	
COFINS	3,00%			R\$ 36.000,00	
PIS/PASEP	0,65%			R\$ 7.800,00	
ICMS	0,00%			Não informado	
IPI	0,00%			Não informado	
ISS	2,00%			R\$ 24.000,00	
INSS	Desoneração	Patronal	Terceiros	RAT	R\$ 80.400,00
	Não se aplica	20,00%	5,80%	1,00%	
TOTAL:				R\$ 509.148,00	

Fonte: Elaborado pela própria autora.

A tabela apresenta a carga tributária detalhada para uma empresa no regime de Lucro Real, totalizando R\$ 509.148,00 (Quinhentos e nove mil, cento e quarenta e oito reais). O tributo de maior impacto é o IRPJ, com uma alíquota de 22,88%, correspondendo a R\$ 259.050,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e cinquenta reais).

Em seguida, a CSLL incide com 9% sobre o lucro, resultando em R\$ 101.898,00 (Cento e um mil, oitocentos e noventa e oito reais). Esses dois tributos somados representam mais de 70% da carga total, evidenciando que o Lucro Real é mais oneroso para empresas com alta lucratividade, já que ambos incidem sobre o lucro líquido ajustado.

Os tributos sobre o faturamento, como a Contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS (3%, R\$ 36.000,00 – Trinta e seis mil reais) e o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP (0,65%, R\$ 7.800,00 – Sete mil e oitocentos reais), têm menor participação relativa, mas ainda assim afetam o resultado financeiro.

O ISS, com 2% (R\$ 24.000,00 – Vinte e quatro mil reais), reflete a característica de prestação de serviços da empresa, sendo um tributo relevante em termos municipais. O INSS patronal e as contribuições previdenciárias para terceiros (5,8%) e RAT (1%) totalizam R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais), indicando um peso significativo da folha de

pagamento na carga tributária total. A ausência de ICMS e IPI sugere que a atividade da empresa está mais focada em serviços do que em comercialização ou produção de mercadorias.

No contexto geral, a análise revela que a maior parte da carga tributária está concentrada nos tributos sobre o lucro e a folha salarial. Esse perfil é característico do Lucro Real, que tende a ser mais vantajoso para empresas com margens de lucro menores ou que possam se beneficiar de deduções e compensações.

Lucro Presumido

Para empresas de fisioterapia, a presunção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) é de 8% sobre a receita bruta, conforme o artigo 15 da Lei nº 9.249/1995, desde que estejam organizadas sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Caso esses requisitos não sejam atendidos, a presunção de IRPJ aumenta para 32%, conforme a Solução de Divergência Cosit nº 14/2013. A alíquota do IRPJ é de 15%, conforme o art. 3º da Lei nº 9.249/1995, e há um adicional de 10% sobre a parcela do lucro presumido que exceder R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por mês de apuração, de acordo com o § 1º do mesmo artigo.

No caso da CSLL, a presunção é de 12% sobre a receita bruta para empresas que atendam às normas da Anvisa. Se esses requisitos não forem cumpridos, a presunção é de 32%, conforme o art. 20 da Lei nº 9.249/1995 e a Solução de Divergência Cosit nº 14/2013. Já a alíquota da CSLL é de 9%, conforme estabelecido no art. 3º, III, da Lei nº 7.689/1988.

Quanto ao regime de COFINS (Contribuição para financiamento da seguridade social) e PIS/PASEP (Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), as empresas estão sujeitas ao regime cumulativo, com alíquotas de 3% para COFINS e 0,65% para PIS, conforme disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 9.715/1998 e no artigo 8º da Lei nº 9.718/1998.

A opção pelo Lucro Presumido é viável para empresas de fisioterapia que atendam aos requisitos da legislação tributária, especialmente aquelas com estrutura simplificada e receita abaixo dos limites estipulados. Nesse regime, os impostos são calculados com base em uma margem de lucro presumida sobre a receita bruta, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Quadro 6: Valores e Percentuais por Tributo: LUCRO PRESUMIDO

EXTRATO DE VALORES POR TRIBUTOS E IMPACTO EM PERCENTUAL				
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO				
TRIBUTOS	ATIVIDADE INTERNA E DE EXPORTAÇÃO			
IRPJ	6,00%			R\$ 72.000,00
CSLL	2,88%			R\$ 34.560,00
COFINS	3,00%			R\$ 36.000,00
PIS/PASEP	0,65%			R\$ 7.800,00
ICMS	0,00%			Não informado
IPI	0,00%			Não informado
ISS	2,00%			R\$ 24.000,00
INSS	Desoneração	Patronal	Terceiros	RAT
	Não se aplica	20,00%	5,80%	1,00%
TOTAL:				R\$ 254.760,00

Fonte: Elaborado pela própria autora.

A tabela referente ao regime de Lucro Presumido revela uma carga tributária total de R\$ 254.760,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), significativamente, inferior àquela observada no regime de Lucro Real. O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) incide a uma alíquota de 6%, resultando em R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Em contraste, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apresenta uma carga de 2,88%, totalizando R\$ 34.560,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Essas alíquotas mais baixas em comparação com o Lucro Real mostram que o Lucro Presumido oferece um alívio fiscal considerável, especialmente para empresas com margens de lucro previsíveis.

As contribuições sobre o faturamento, COFINS e PIS/PASEP, somam R\$ 36.000,00 (3%) e R\$ 7.800,00 (0,65%), respectivamente, contribuindo de maneira significativa para a carga tributária, mas ainda assim dentro de limites razoáveis. O ISS, com alíquota de 2% e totalizando R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), reflete a natureza da atividade prestadora de serviços.

Além disso, a carga do INSS, que inclui a contribuição patronal de 20%, terceiros (5,8%) e RAT (1%), totaliza R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais), indicando um

peso considerável da folha de pagamento. A ausência de ICMS e IPI, novamente, reforça o foco da empresa em serviços. No geral, o Lucro Presumido se mostra mais vantajoso para empresas que conseguem manter margens de lucro dentro da faixa presumida, permitindo uma gestão tributária mais eficiente e simplificada.

- **Regime Hospitalar**

A comparação entre os percentuais do Lucro Presumido tradicional e do Lucro Presumido no regime hospitalar evidencia diferenças significativas nas alíquotas aplicáveis. No regime hospitalar, o IRPJ é de apenas 1,20%, contrastando com os 6,00% do regime tradicional, o que resulta em uma economia considerável para as instituições de saúde. Da mesma forma, a alíquota da CSLL no regime hospitalar é de 1,08%, em comparação aos 2,88% do Lucro Presumido tradicional, oferecendo um alívio financeiro adicional. Enquanto as alíquotas de COFINS (3,00%) e PIS/PASEP (0,65%) permanecem constantes em ambos os regimes, o ISS é mantido em 2,00%. Essas reduções nas alíquotas de IRPJ e CSLL no regime hospitalar tornam essa opção mais vantajosa, permitindo que as clínicas e hospitais otimizem sua carga tributária e melhorem sua viabilidade econômica.

Quadro 7: Valores e Percentuais por Tributo: LUCRO PRESUMIDO com Regime Hospitalar

EXTRATO DE VALORES POR TRIBUTOS E IMPACTO EM PERCENTUAL						
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO (Regime Hospitalar)						
TRIBUTOS	ATIVIDADE INTERNA E DE EXPORTAÇÃO					
IRPJ	1,20%				R\$	14.400,00
CSLL	1,08%				R\$	12.960,00
COFINS	3,00%				R\$	36.000,00
PIS/PASEP	0,65%				R\$	7.800,00
ICMS	0,00%				Não informado	
IPI	0,00%				Não informado	
ISS	2,00%				R\$	24.000,00
INSS	Desoneração	Patronal	Terceiros	RAT	R\$	80.400,00
	Não se aplica	20,00%	5,80%	1,00%		
TOTAL:					R\$	175.560,00

Fonte: Elaborado pela própria autora.

A análise da tabela acima, referente ao regime tributário de Lucro Presumido, que utiliza índices de presunção para definição de suas bases de cálculos, com a classificação de Regime Hospitalar revela uma carga tributária total de R\$ 175.560,00 (Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

Por conseguinte, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) apresenta uma alíquota reduzida de 1,20%, resultando em R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), o que demonstra o benefício fiscal significativo deste regime. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) segue uma alíquota de 1,08%, totalizando R\$ 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais), também inferior ao regime tradicional.

As contribuições sobre o faturamento, como COFINS (3%) e PIS/PASEP (0,65%), geram R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) e R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), respectivamente, mostrando-se favoráveis e estáveis.

O ISS é mantido em 2%, resultando em R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), uma prática comum para serviços prestados. O INSS, embora não esteja sujeito à desoneração, representa uma carga significativa com R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais), composta por alíquotas patronais e contribuições para terceiros.

Simples Nacional

Os anexos aplicáveis ao regime do Simples Nacional para empresas de fisioterapia são o Anexo III e o Anexo V, que se destinam a situações diferentes com base na relação entre a folha de pagamento e a receita bruta. O Anexo III é utilizado quando essa razão é igual ou superior a 28%, enquanto o Anexo V é aplicável quando a razão é inferior a 28%, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 18, §§ 5º-B, XVI e 5º-M, I.

A adesão ao Simples Nacional é permitida para empresas de fisioterapia, desde que atendam às condições estabelecidas na referida lei. No entanto, a atividade de fisioterapia não é contemplada no regime de Microempreendedor Individual (MEI), conforme a Resolução CGSN nº 140/2018.

Profissionais de fisioterapia podem encontrar restrições ao optar pelo Simples Nacional, pois sua inclusão em atividades específicas pode trazer regras adicionais. As alíquotas e a base de cálculo dos tributos variam de acordo com o faturamento e o enquadramento no Anexo III ou V do Simples Nacional, refletindo a flexibilidade do sistema tributário brasileiro.

Quadro 8: Valores e Percentuais por Tributo: SIMPLES NACIONAL

EXTRATO DE VALORES POR TRIBUTOS E IMPACTO EM PERCENTUAL				
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: SIMPLES NACIONAL				
TRIBUTOS	INTERNA		EXPORTAÇÃO	
IRPJ	4,01%	R\$ 48.120,00	Não informado	Não informado
CSLL	2,86%	R\$ 34.320,00	Não informado	Não informado
COFINS	3,00%	R\$ 36.000,00	Não informado	Não informado
PIS/PASEP	0,65%	R\$ 7.800,00	Não informado	Não informado
ICMS	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	Não informado
IPI	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	Não informado
ISS	4,01%	R\$ 48.120,00	Não informado	Não informado
CPP	4,55%	R\$ 54.600,00	Não informado	Não informado
TOTAIS	19,08%	R\$ 228.960,00	Não informado	Não informado
RESULTADO FINAL EM VALORES (Interna exportação):			R\$	228.960,00

Fonte: Elaborado pela própria autora.

A análise da tabela referente ao regime do Simples Nacional revela uma carga tributária total de R\$ 228.960,00, representando 19,08% sobre a receita interna. O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) tem uma alíquota de 4,01%, resultando em R\$ 48.120,00 (Quarenta e oito mil, cento e vinte reais), enquanto a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apresenta uma alíquota de 2,86%, totalizando R\$ 34.320,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais).

As contribuições para COFINS e PIS/PASEP somam R\$ 36.000,00 e R\$ 7.800,00, com alíquotas de 3,00% e 0,65%, respectivamente. O Imposto sobre Serviços (ISS) também é de 4,01%, gerando outro R\$ 48.120,00 (Quarenta e oito mil, cento e vinte reais). A Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) tem um impacto de R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), representando 4,55% da receita.

A ausência de ICMS e IPI indica que a atividade é predominantemente de serviços, simplificando a carga tributária e facilitando o planejamento financeiro. Esse perfil tributário do Simples Nacional se mostra vantajoso para empresas de menor porte, permitindo uma gestão mais eficiente dos tributos.

4.2 Análise Comparativa entre os Regimes Tributários

A análise comparativa dos regimes tributários — Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Presumido com Regime Hospitalar e Regime Unificado do Simples Nacional — revela variações significativas na carga tributária e nas alíquotas aplicáveis sobre as respectivas bases de cálculos.

No Lucro Real, a carga total de R\$ 509.148,00 (Quinhentos e nove mil, cento e quarenta e oito reais) é impactada de maneira considerável pelas altas alíquotas do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), que chega a 22,88%, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), fixada em 9%.

Este regime, que permite que uma empresa pague seus impostos de acordo com seus lucros reais, é o mais adequado para empresas com margens de lucro reduzidas, pois permite compensar prejuízos e deduzir despesas, mas pode se tornar um ônus significativo para aquelas com alta lucratividade.

O Lucro Presumido tradicional apresenta uma carga total de R\$ 360.200,00 (Trezentos e sessenta mil e duzentos reais), com IRPJ a 6,00% e CSLL a 2,88%. Essa configuração é vantajosa em comparação ao Lucro Real, oferecendo simplificação no cálculo tributário e menor complexidade administrativa. O regime é apropriado para empresas com margens de lucro previsíveis, permitindo uma gestão mais eficaz dos tributos.

O Lucro Presumido com regime hospitalar se destaca pela carga tributária reduzida, totalizando R\$ 175.560,00 (Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), com alíquotas de IRPJ e CSLL muito inferiores, em 1,20% e 1,08%, respectivamente. Esse regime é especialmente benéfico para instituições de saúde, proporcionando uma economia tributária significativa e permitindo reinvestimentos em infraestrutura.

Por sua vez, o Simples Nacional totaliza R\$ 228.960,00 (Duzentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais), com IRPJ a 4,01% e CSLL a 2,86%. Este regime é ideal para micro e pequenas empresas, pois simplifica a apuração e o recolhimento de tributos, unificando diversas contribuições em uma única guia, e reduz a carga burocrática.

A escolha de um regime tributário adequado é uma decisão estratégica que impactará diretamente na lucratividade e, conseqüentemente, na competitividade das empresas, sendo essencial uma análise cuidadosa para maximizar a eficiência fiscal e, acima de tudo, a saúde financeira do negócio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste trabalho retomam o objetivo central de identificar o regime tributário mais vantajoso para uma empresa de fisioterapia de pequeno porte, considerando as opções de Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Presumido com regime hospitalar. A análise dos regimes revelou que o Simples Nacional, embora ofereça simplicidade e benefícios para empresas de pequeno porte, pode se tornar menos vantajoso para aquelas com folhas de pagamento baixas, uma vez que a inclusão da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) impacta significativamente os custos. O Lucro Presumido, por sua vez, mostrou-se mais adequado para empresas com margens de lucro previsíveis, enquanto o Lucro Presumido com regime hospitalar destacou-se como a opção mais vantajosa, especialmente para empresas que podem se enquadrar nesse regime, devido às alíquotas reduzidas de IRPJ e CSLL.

Ao comparar os resultados deste estudo com outros trabalhos, como os de Oliveira (2009) e Silva (2016), confirma-se que a escolha correta do regime tributário pode gerar economia significativa para empresas de serviços de saúde, especialmente no caso de regimes específicos como o hospitalar. Entretanto, estudos como o de Junqueira e Castro (2016) apontam para a importância de um acompanhamento contínuo da legislação tributária, dado que pequenas alterações podem modificar drasticamente a vantagem de um regime em relação a outro.

A principal contribuição deste estudo é a demonstração prática de que o planejamento tributário é uma ferramenta essencial para a gestão financeira eficiente de empresas de fisioterapia, permitindo a otimização de resultados e uma melhor competitividade no mercado. No entanto, este estudo apresentou limitações quanto à abrangência dos dados financeiros, visto que foi baseada em um exemplo simplificado, sem contemplar variações sazonais ou mudanças abruptas na receita.

Sugere-se, para pesquisas futuras, a realização de estudos empíricos que analisem o impacto dos diferentes regimes tributários em empresas de fisioterapia considerando variáveis como incentivos fiscais locais, custo da mão de obra e volume de operações. Além disso, a análise do impacto da reforma tributária, atualmente em discussão, sobre o setor de serviços de saúde também seria relevante, dado o potencial de mudança nas bases de cálculo e nas alíquotas aplicáveis.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento Tributário e Inteligência Empresarial Tributária**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/20987-20988-1-PB.htm>>. Acesso: em 15 de fevereiro de 2024.

ANTERO, Vladimir Coelho. **Planejamento tributário: noções gerais dos princípios constitucionais tributários brasileiros**. 1999.

ASSEF, Roberto. **Guia prático de formação de preços: Aspectos mercadológicos, tributários e financeiros para pequenas e médias empresas**. Elsevier Brasil, 2013.

BARBOSA, Marcia Maria de Lima et al. **A relevância da adoção do planejamento tributário na escolha de um regime de tributação: um estudo de caso em um laboratório de análises clínicas situado na cidade de Sousa-PB**. 2010.

BISOLO, Tanise; BAGGIO, Daniel Knebel. **Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria**. Revista de Administração IMED, v. 2, n. 3, p. 195-206, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 22 de setembro de 1988**. Constituição cidadã. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso: em 15 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm. Acesso: em 15 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm. Acesso: em 15 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de

fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm. Acesso: em 15 de fevereiro de 2024.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática - Gestão Tributária Aplicada**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2017.

CHRISTOVÃO, Daniela. **Guia valor econômico de tributos**. Globo Livros, 2002.

CREFITO4 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - MG. **Definição Fisioterapia**. Disponível em:
<https://crefito4.org.br/site/definicao/#:~:text=Fisioterapia%20%C3%A9%20uma%20ci%C3%Aancia%20da,traumas%20e%20por%20doen%C3%A7as%20adquiridas>. Acesso em: 10 jan. 2024.

DORNELAS, Kênia Conceição Oliveira. **Planejamento tributário**: a utilização dos Juros Sobre o Capital Próprio como forma de redução tributária para empresas do lucro real. Revista Científica BSSP, v. 1, n. 2, p. 0-0, 2021.

DE CAMPOS MOREIRA, Lúcia Vaz; MENEGAT, Jardelino. **Métodos e técnicas de pesquisas científicas**. Editora Dialética, 2022. <https://doi.org/10.48021/978-65-252-2424-4>

DOS SANTOS, João Batista Bitencourt. **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), apuração pelo lucro real**: um estudo da periodicidade trimestral versus anual. Anuário Acadêmico-científico da UniAraguaia, v. 1, n. 1, p. 281-311, 2012.

FERRARI, Luiz Fernando. **Aquisições, fusões e incorporações**: estudo de uma solução para o desenvolvimento empresarial na Era da Globalização. 1996. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

FREGNANI, Debora. **Obrigações acessórias fiscais no âmbito estadual e federal**: um estudo aplicado nos regimes de tributação lucro real e presumido. 2017.

JUNQUEIRA, Isabella Vilela; CASTRO, Vanessa Oliveira de. **Planejamento tributário**: um estudo comparativo simples nacional x lucro presumido numa empresa de transporte de passageiros na cidade de Volta Redonda. 2016.

KANNEBLEY JR, Sergio; PORTO, Geciane. **Incentivos Fiscais à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Brasil. Uma avaliação das Políticas Recentes**. Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), 2012.

LIMA, Luciana Leite; DA ROSA, Júlia Gabriele Lima; DE AGUIAR, Rafael Barbosa. **Metodologia da Pesquisa: Introdução à pesquisa qualitativa**. 2022.

LOURENÇO, Amanda Aparecida; PERES, Franciele Marques. **Estudo sobre os impactos de um planejamento tributário eficaz para o sucesso das organizações**. REVISTA FOCO, v. 16, n. 11, p. e3309-e3309, 2023. <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n11-020>

MELO, Divino Junio Alves de et al. **A TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**. 2022.

NASCIMENTO, Rodrigo Bellomi do. **As principais implicações da Lei 11.638/07 sobre os tributos diretos (Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)**. 2012.

OLIVEIRA, Mauricio Teixeira de. **A importância da contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido**. 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

PAULANI, Leda Maria; BRAGA, Márcio Bobik. **A Nova Contabilidade Social: Uma Introdução à Macroeconomia**. Saraiva Educação SA, 2020.

PEREIRA, Maurício da Silva. **A (in) eficácia do simples nacional enquanto ferramenta de incentivo ao crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil**. 2017.

PEREIRA, Adriana Soares et al. **Metodologia da pesquisa científica**. 2018.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. 1ª edição. Curitiba: IESDE BRASIL, 2010.

ROMERO, Gustavo Volkner. **Sistema tributário brasileiro: simples nacional e lucro presumido**. 2011.

RULLO, Carmine. **Lucro real ou lucro presumido: por qual optar?**. 2008. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

SANTOS, Renata Peres dos et al. **O contador face à complexa legislação tributária no mercado varejista**. 2016.

SILVA, Bruna Furtado Rocha. **Planejamento tributário: o papel do estado e do**

administrador. 2010.

SILVA, Roberto Cícero da. **A carga tributária sobre as empresas optantes pelo simples nacional: uma análise sob a ótica da lei complementar nº 123/2006.** 2016. 56 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2016.

SOUSA, Valdino. **Planejamento tributário (elisão fiscal).** 2014.

TAQUETTE, Stella R.; BORGES, Luciana. **Pesquisa qualitativa para todos.** Editora Vozes, 2021.

VIEIRA, Risomar da Silva et al. **Institucionalização da fisioterapia no Brasil: um estudo sobre o processo na Paraíba.** 2011.

VIOL, Andréa Lemgruber. **A finalidade da tributação e sua difusão na sociedade.** Seminário de Políticas Tributárias, v. 2, p. 673-692, 2005.